Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 890
em 25 / 07 / 19
Encarregado

PROJETO DE LEI N.º 077/2019

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS TABELAS SALARIAIS, CONSTANTES NOS PLANOS DE CARGOS E CARREIRAS, A QUE CORRESPONDEM AS LEIS MUNICIPAIS Nº. 566/2005 E Nº. 816/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Anexo V – Tabela de Vencimentos, a que se refere a Lei Municipal nº. 566, de 07 de novembro de 2005, passa a vigorar, nos termos do Anexo I desta lei.

Art. 2º - O Anexo III – Tabela e Vencimentos, a que se refere a Lei Municipal nº. 816, de 09 de maio de 2008, passa a vigorar, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2019.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 24 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARREIRA CLASSE	NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	1	R$ 998,00	R$ 1.027,94	R$ 1.058,78	R$ 1.090,54	R$ 1.123,26	R$ 1.156,96	R$ 1.191,66	R$ 1.227,41	R$ 1.264,24
II	2	R$ 999,00	R$ 1.028,97	R$ 1.059,84	R$ 1.091,63	R$ 1.124,38	R$ 1.158,11	R$ 1.192,86	R$ 1.228,64	R$ 1.265,50
III	3	R$ 1.000,00	R$ 1.030,00	R$ 1.060,90	R$ 1.092,73	R$ 1.125,51	R$ 1.159,27	R$ 1.194,05	R$ 1.229,87	R$ 1.266,77
IV	4	R$ 1.001,00	R$ 1.031,03	R$ 1.061,96	R$ 1.093,82	R$ 1.126,63	R$ 1.160,43	R$ 1.195,25	R$ 1.231,10	R$ 1.268,04
V	5	R$ 1.002,00	R$ 1.032,06	R$ 1.063,02	R$ 1.094,91	R$ 1.127,76	R$ 1.161,59	R$ 1.196,44	R$ 1.232,33	R$ 1.269,30
VI	6	R$ 1.003,00	R$ 1.033,09	R$ 1.064,08	R$ 1.096,01	R$ 1.128,89	R$ 1.162,75	R$ 1.197,63	R$ 1.233,56	R$ 1.270,57
VII	7	R$ 1.004,00	R$ 1.034,12	R$ 1.065,14	R$ 1.097,10	R$ 1.130,01	R$ 1.163,91	R$ 1.198,83	R$ 1.234,79	R$ 1.271,84
VIII-1	8.1	R$ 1.005,00	R$ 1.035,15	R$ 1.066,20	R$ 1.098,19	R$ 1.131,14	R$ 1.165,07	R$ 1.200,02	R$ 1.236,02	R$ 1.273,10
VIII-2	8.2	R$ 1.042,99	R$ 1.074,28	R$ 1.106,51	R$ 1.139,70	R$ 1.173,89	R$ 1.209,11	R$ 1.245,38	R$ 1.282,75	R$ 1.321,23
VIII-3	8.3	R$ 1.173,37	R$ 1.208,57	R$ 1.244,83	R$ 1.282,17	R$ 1.320,64	R$ 1.360,26	R$ 1.401,07	R$ 1.443,10	R$ 1.486,39
IX-1	9.1	R$ 1.659,31	R$ 1.709,09	R$ 1.760,36	R$ 1.813,17	R$ 1.867,57	R$ 1.923,60	R$ 1.981,30	R$ 2.040,74	R$ 2.101,96
IX-2	9.2	R$ 2.157,10	R$ 2.221,81	R$ 2.288,47	R$ 2.357,12	R$ 2.427,84	R$ 2.500,67	R$ 2.575,69	R$ 2.652,96	R$ 2.732,55

CARREIRA CLASSE	NIVEL	J	L	M	N	O	P	Q	R
I	1	R$ 1.302,16	R$ 1.341,23	R$ 1.381,47	R$ 1.422,91	R$ 1.465,60	R$ 1.509,56	R$ 1.554,85	R$ 1.601,50
II	2	R$ 1.303,47	R$ 1.342,57	R$ 1.382,85	R$ 1.424,34	R$ 1.467,07	R$ 1.511,08	R$ 1.556,41	R$ 1.603,10
III	3	R$ 1.304,77	R$ 1.343,92	R$ 1.384,23	R$ 1.425,76	R$ 1.468,53	R$ 1.512,59	R$ 1.557,97	R$ 1.604,71
IV	4	R$ 1.306,08	R$ 1.345,26	R$ 1.385,62	R$ 1.427,19	R$ 1.470,00	R$ 1.514,10	R$ 1.559,53	R$ 1.606,31
V	5	R$ 1.307,38	R$ 1.346,60	R$ 1.387,00	R$ 1.428,61	R$ 1.471,47	R$ 1.515,61	R$ 1.561,08	R$ 1.607,92
VI	6	R$ 1.308,69	R$ 1.347,95	R$ 1.388,39	R$ 1.430,04	R$ 1.472,94	R$ 1.517,13	R$ 1.562,64	R$ 1.609,52
VII	7	R$ 1.309,99	R$ 1.349,29	R$ 1.389,77	R$ 1.431,46	R$ 1.474,41	R$ 1.518,64	R$ 1.564,20	R$ 1.611,13
VIII-1	8.1	R$ 1.311,30	R$ 1.350,64	R$ 1.391,16	R$ 1.432,89	R$ 1.475,88	R$ 1.520,15	R$ 1.565,76	R$ 1.612,73
VIII-2	8.2	R$ 1.360,87	R$ 1.401,69	R$ 1.443,74	R$ 1.487,05	R$ 1.531,67	R$ 1.577,62	R$ 1.624,94	R$ 1.673,69
VIII-3	8.3	R$ 1.530,98	R$ 1.576,91	R$ 1.624,22	R$ 1.672,95	R$ 1.723,13	R$ 1.774,83	R$ 1.828,07	R$ 1.882,91
IX-1	9.1	R$ 2.165,02	R$ 2.229,97	R$ 2.296,87	R$ 2.365,78	R$ 2.436,75	R$ 2.509,86	R$ 2.585,15	R$ 2.662,71
IX-2	9.2	R$ 2.814,53	R$ 2.898,96	R$ 2.985,93	R$ 3.075,51	R$ 3.167,77	R$ 3.262,81	R$ 3.360,69	R$ 3.461,51

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei justifica-se, pois os salários dos servidores, em sua maioria, estão abaixo do mínimo legal, em cristalina defasagem ao que é hoje aplicado no âmbito nacional.

Não obstante, o Município de Marechal Floriano celebrou com o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, um TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, comprometendo-se a reajustar os valores dos salários dos servidores que recebem abaixo do mínimo legal, igualando-os ao piso salarial nacional, tendo reflexos diretos nas vantagens pessoais de cada servidor. Sem dúvida a aprovação desta lei trará melhor qualidade de vida dos munícipes e servidores.

Certo de que terei a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, encaminho a demanda para apreciação e aprovação.

Marechal Floriano/ES, 24 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal